

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATA**
 - 2.1 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.883

Declara de utilidade pública a Associação Ornitológica de Barão de Cocais – AOBC –, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ornitológica de Barão de Cocais – AOBC –, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.884

Declara de utilidade pública a Associação dos Protetores de Animais de Sete Lagoas – Aspa 7 –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Protetores de Animais de Sete Lagoas – Aspa 7 –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.885

Declara de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Zona da Mata, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Zona da Mata, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 26/8/2021

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – André Quintão – Andréia de Jesus – Bernardo Mucida – Betão – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – João Leite – Laura Serrano – Léo Portela – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Thiago Cota – Ulysses Gomes.

Falta de Quórum

O presidente (Doutor Jean Freire) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 30, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 30 de agosto de 2021, destinada a comemorar o Dia do Policial Militar Feminino.

Palácio da Inconfidência, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2021, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.155/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 470/2019, do deputado Bosco, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da CPI da Cemig**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir a Sra. Sílvia Cristiane Martins Batista, ex-superintendente de Relacionamento Comercial da Cemig, e o Sr. Wantuil Dionísio Teixeira, superintendente do Centro de Serviços Compartilhados da Cemig, a fim de prestarem depoimento perante a comissão, na condição de testemunhas, sobre as contratações diretas realizadas pela empresa no período apurado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

Cássio Soares, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.304/2020****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o projeto social Garotos e Garotas da Vila, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o projeto social Garotos e Garotas da Vila, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é a promoção do esporte e lazer.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, organizar atividades esportivas, sobretudo de futebol, e ofertar atividades culturais e de lazer. Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.304/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.682/2021

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Araguari.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é a promoção do futebol amador.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, participar de competições esportiva de cunho não profissional.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.682/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.477/2018**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei nº 5.477/2018, desdobramento do relatório final do fórum técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, altera o art. 6º da Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/1995.

Aprovada no 1º turno na forma originalmente apresentada, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa alterar a Lei nº 19.091, de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, para determinar que a pessoa em situação de rua será beneficiária de programas de habitação desenvolvidos por meio do referido fundo.

A proposta atende a um dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação do fórum técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, promovido pelo governo estadual em parceria com a ALMG, no período de outubro de 2017 a junho de 2018. O comitê, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, sistematizou as propostas apresentadas no fórum técnico e indicou desdobramentos para viabilizar o seu atendimento, trabalho que resultou no Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, aprovado pela Comissão de Direitos Humanos em 21/11/2018.

Considera-se população em situação de rua, nos termos do Decreto Federal nº 7.053, de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, o grupo populacional heterogêneo caracterizado por pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória.

Trata-se de um grupo em situação de vulnerabilidade extrema e sujeito a todas as formas de violação de direitos humanos. No entanto, a questão não tem sido tratada com a devida prioridade e, infelizmente, agravou-se em todo o País com os impactos da pandemia de Covid-19. Portanto, é fundamental que o poder público adote estratégias para promover a dignidade e efetivar o acesso das pessoas em situação de rua aos seus direitos, entre eles o direito à moradia, assegurado pela Constituição Federal.

O FEH, criado pela Lei nº 11.830, de 1995, e regido pela Lei nº 19.091, de 2010, oferece suporte financeiro para a implantação e a execução de programas vinculados a políticas habitacionais de interesse social para a população de baixa renda no Estado. As modalidades de intervenção desenvolvidas por tais programas incluem a construção de unidades habitacionais, a aquisição de moradias prontas, materiais de construção ou terrenos, a concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional e outras formas de provimento e acesso à moradia.

Ao analisar o projeto no 1º turno de tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Em nossa análise durante o 1º turno, avaliamos que a inclusão da população em situação de rua entre os beneficiários dos programas de habitação desenvolvidos por meio do FEH favorece a ampliação das políticas de atenção a esse segmento e a garantia dos seus direitos básicos. Além disso, destacamos o caráter participativo do processo que culminou na elaboração da proposta. Consideramos a proposição, portanto, meritória e oportuna.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação, a favor da aprovação do projeto em estudo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.477/2018, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Leninha – Betão.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.316/2020

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.316/2020, de autoria do deputado André Quintão, “altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual”.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Já a segunda opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1 pretende suprimir o art. 3º da proposição original, dispositivo que altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 14.170, de 2002.

Comparemos ambas as redações (com grifos nossos), a fim de balizar e justificar nosso entendimento.

Na redação atual da Lei nº 14.170, de 2002, tem-se: “Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão da orientação sexual da vítima:”.

Já na redação sugerida pelo projeto tem-se: “Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero:”.

Os trechos grifados evidenciam onde incide a modificação proposta pelo Projeto de Lei nº 2.316/2020 e demonstram que, assim como boa parte das alterações introduzidas nessa proposição, originalmente e ao longo de sua tramitação, ela visa ao aperfeiçoamento e à construção de políticas públicas destinadas à inclusão social de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras expressões – LGBTQIA+ – e uma atualização no tocante à diversidade relacionada a essa população, reforçando a política de proteção a esse segmento assim como a de promoção de seus direitos. Nesse intuito, não chegam a mudar, em essência, o já previsto na Lei nº 14.170, de 2002, apenas a renovam no prisma de um ajuste normativo terminologicamente fino e, ao mesmo tempo, fluido, capaz de abarcar todas as possibilidades e de acompanhar toda a dinâmica inerente à diversidade relacionada ao tema.

Dessa maneira, a Emenda nº 1 nos parece inapropriada e não merece prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada, em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 2.316/2020.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Leninha, relatora – Betão.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.694/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações sobre o gasto do Estado com propaganda oficial; o saldo existente em conta bancária, nesse caso, até 30/6/2021; a regulamentação da margem consignável nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 2021; e a regulamentação da Emenda à Constituição nº 98, de 2018, em relação ao direito do servidor público civil e militar de converter em espécie as férias-prêmio adquiridas até 29/2/2004 para quitação, total ou parcial, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/7/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do secretário de Estado de Fazenda informações sobre o gasto estadual com propaganda oficial, o saldo bancário do Estado e regulamentações relacionadas à Lei Federal nº 14.131, de 2021, e à Emenda à Constituição nº 98, de 2018, a primeira sobre acréscimo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e a segunda sobre a conversão em espécie de férias-prêmio para quitação de saldo devedor de financiamento da casa própria.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, entendemos que a obtenção das informações solicitadas é importante. O requerimento decorreu de audiência da Comissão de Segurança Pública, realizada em 17/5/2021, na qual se abordou o valor devido pelo governo estadual aos servidores públicos e militares relativamente a ajudas de custo, diárias e férias-prêmio, momento em que também foram solicitadas, ao secretário de Estado de Fazenda, que estava presente, as informações objeto deste parecer.

Restou constatado, após debate na audiência pública supracitada, que o governo estadual de fato tem uma dívida com 22.825 servidores públicos aposentados, no valor aproximado de 582,7 milhões de reais, referente a férias-prêmio adquiridas até 29/2/2004, mas não gozadas. O próprio secretário de Estado de Fazenda informou que diante dos sucessivos déficits fiscais, o Estado encontrava-se sem possibilidades de realizar o pagamento das férias-prêmio atrasadas, na medida em que a prioridade do governo era o pagamento, em dia, dos salários dos servidores públicos. Para além do atraso na quitação desse direito, tem-se que não foi apresentado aos interessados um cronograma de pagamentos que lhes permita ter um referencial temporal a partir do qual possam planejar as suas finanças e fazer valer o seu direito.

Ainda sobre o tema férias-prêmio, destaca-se que a Emenda à Constituição nº 98, de 2018, acrescentou ao art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o direito do servidor público civil e do militar converterem em espécie as férias-prêmio

adquiridas até 29/2/2004 e não gozadas, para quitação, total ou parcial, no sistema financeiro de habitação ou em sistema estadual de financiamento habitacional, do saldo devedor de financiamento para a aquisição de casa própria. Na mesma norma ficou estabelecido que tal conversão em espécie se dará de modo escalonado ao longo de cinco anos, a partir de 2020, observado o critério de antiguidade da aquisição das férias-prêmio, garantindo-se a efetivação, a cada ano, de pelo menos 20% do montante total requerido.

Dessa forma, considerando-se que já a partir do ano de 2020 o servidor público poderia fazer jus a essa alternativa, entende-se pertinente a busca de informações sobre a regulamentação dessa emenda, uma vez que diante do cenário de dificuldades financeiras relacionado aos impactos da pandemia da Covid-19, seria importante para o servidor público ter a prerrogativa de se utilizar desse recurso para a quitação de sua casa própria, interrompendo ou mesmo reduzindo o pagamento de juros relativos ao respectivo financiamento.

Além disso, uma vez que a Lei Federal nº 14.131, de 2021, dispôs sobre o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, destacando que tal concessão tem validade para as contratações efetivadas até 31/12/2021, portanto, sem efeitos para aquelas realizadas após esse prazo, faz-se apropriada a obtenção de informações sobre qual é a situação atual acerca do processo para a regulamentação dessa norma, a fim de que os servidores públicos do Estado também possam se beneficiar de seus efeitos.

Assim, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.694/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/8/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Regiane Cristina Machado, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Dalmo Ribeiro Silva;

nomeando Vitor Coelho Correia, padrão VL-25, 6 horas, com exercício na Presidência.